

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020

Pelo presente Contrato Administrativo de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- Saae, Autarquia Municipal, Reestruturada pela Lei Municipal nº 2.634 de 21 de dezembro de 2005 inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sua sede localizada na rua Daniel Comboni, nº 155, Centro, no Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, CEP 29670-000 neste ato representado pelo Senhor Igino Cézar Rezende Netto, portador do RG nº 517.790 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 682.011.337-49, doravante denominado contratante e a empresa e a empresa CLÓRO ARACRUZ FABRICAÇÃO DE PRODUTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.298.012/0001-07, situada a rua Varsóvia, nº 545, loja 2, Parque Residencial Tubarão, Município da Serra, Estado do Espirito Santo, CEP 29.171-706, neste ato representada por Edson Da Rocha Campos, portador do RG nº 254.947 SSP/ES inscrito no CPF sob o nº 251.751.497-68, doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão do processo autuado sob o nº 008/2020 e das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de produto químico para tratamento de água, hipoclorito de sódio, teor de ± 10% de cloro ativo, formula química NaOCL, embalados em bombonas, com base na Ata de Registro de Preços nº 01/2020 do Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espirito Santo (Cisabes), lote 06, item 01.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição constante na Cláusula Primeira, a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por quilo, na quantidade estimada de dezessete mil quilos, totalizando um valor de R\$ R\$23.630,00 (vinte e três mil seiscentos e trinta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO PRODUTO CONTRATADO

A entrega dos produtos ocorrerá no prazo máximo de até trinta dias, após a solicitação feita pela contratante, salientando-se que serão solicitados em quaisquer quantidades no decorrer da vigência do contrato.

A verificação da entrega do objeto, com a emissão dos respectivos termos de recebimento, ficará a cargo do fiscal do contrato, podendo haver a substituição desse agente a critério do contratante; os termos de recebimento provisório serão emitidos em até quinze dias contados do recebimento, sendo que os termos de recebimento definitivo serão emitidos em até trinta dias contados do recebimento.

§1°A contratada será a única responsável pela qualidade do objeto fornecido.

6





§2º A entrega dos produtos não significará a respectiva aceitação, a qual será efetivada após a devida fiscalização pelo contratante.

§3º Ocorrendo a entrega deficiente, a contratada será notificada pelo contratante para

as correções cabíveis. §4º O fornecimento deverá estar de acordo com as exigências do edital, e também do código de defesa do consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o art. 18 do referido diploma legal.

§5º O transporte dos produtos deverá obedecer à legislação vigente no que toca ao transporte de cargas perigosas, uma vez que correrá por conta do Licitante vencedor qualquer responsabilidade civil no caso de acidentes. Para a descarga dos produtos químicos no almoxarifado ou local indicado pelos consorciados, os responsáveis pelo descarregamento deverão estar portados de EPI's (equipamentos de proteção individual) para a realização da atividade.

- Deverão ser fornecidos junto com a entrega dos produtos químicos: I.
 - a) ficha de informação de segurança de produto químico (FISPQ);
- b) certificado de qualidade ou laudo do fabricante que ateste as características físicoquímicas das matérias-primas;
- c) certificado de qualidade do fabricante ou ficha de especificação Técnica que ateste as características físico-químicas do produto;
 - d) ficha de emergência conforme NBR 7.503/08 ou 7.503/05;
- e) laudos de atendimento aos requisitos de saúde LARS, em papel timbrado do laboratório, conforme modelo de documento aprovado pelo ministério da saúde em 17/07/2013 para atendimento a alínea b, do inciso III, do artigo 13 e ao § 5°, do artigo 39 da Portaria 2614/2011, disponível no site http://www.abes-dn.org.br/ctqpq/;
- f) informação da dosagem máxima de uso (DMU) do produto químico. A DMU informada deve ser igual ou maior que a DMU. (Atendimento aos requisitos especificados na NBR 15.784):
- g) relatório de estudos realizados, contendo todos os analíticos químicos específicos pertinentes que estão relacionados nas tabelas 1 a 4, bem como outros dependentes da formulação do produto, do processo de fabricação e das matérias-primas empregadas, conforme estabelecido na NBR 15.784, em especial no item 5.7(5.8 na NBR revisada). O relatório deverá ainda conter o cálculo da CIPA e as conclusões referentes à aprovação do produto, de acordo com o que preconiza esta Norma e conforme conteúdo mínimo definido na NIT – DICLA – 035. O prazo de validade desses estudos será de no máximo dois anos;

Nota1: O produto químico será aprovado quando a Concentração de Impureza Padronizada na Água para Consumo Humano (CIPA) for menor ou igual à Concentração de Impureza Permissível por Produto (CIPP), ou seja, CIPA

CIPP para cada uma das impurezas analisadas.





h) Comprovação de Baixo Risco a Saúde pelo uso do produto químico no tratamento de água para consumo humano - CBRS (anexo II): elaborado para atender ao disposto no art. 39, parágrafo 5° da Portaria de Potabilidade. O CBRS deve ser assinado pelo Responsável Técnico da Empresa Fornecedora do Produto Químico e tem como objetivo comprovar que o produto químico utilizado não oferece riscos à saúde humana. O CBRS deve ser elaborado para cada produto químico utilizado no tratamento da água;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até quinze dias, contados do recebimento e aceite dos produtos, sendo que poderá ser expedida a nota fiscal mesmo que o contratante não tenho emitido os termos de recebimento provisórios ou definitivos da entrega.

- §1º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de cinco dias a partir da sua apresentação.
- §2º O pagamento onerará o orçamento da contratante na seguinte dotação orçamentária: 1751200172.116, elemento despesa: 339030.00.
 - §3º Vigorará, o presente contrato, até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis, com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

- §1°Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços registrados ou Contratada pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo produto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços constantes na Ata de Registro de Preços ou no contrato.
- §2° Para efeitos de concessão de recomposição, reajuste e atualização monetária à empresa com preços registrados ou Contratada pela Administração, fica definido que será preservado o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no instante em que a proposta foi formulada, em caráter final, pela empresa.
- §3° Fica definido que haverá ensejo à aplicação de recomposição, atualização monetária, reajuste e garantia do equilíbrio econômico-financeiro diante da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual.

§4° Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços registrados ou contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.





§5° A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômicofinanceiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

- ausência de elevação dos encargos da empresa;
- ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta; II.
- ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a III. majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;
- culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.
- §6° Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

São obrigações:

- 1) por parte da contratada:
- a) ser a única responsável pela qualidade dos objetos fornecidos. Os produtos a serem entregues deverão estar de acordo com as exigências do edital, bem como do código de defesa do consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) fornecer os EPI's para a manobra de descarregamento dos produtos químicos, e os mesmos devem ser definidos de acordo com a especificação de segurança de cada produto.
 - 2) por parte do contratante:
 - a) promover o pagamento dos valores estabelecidos neste contrato;
- b) fiscalizar a manobra de descarregamento no quesito segurança, podendo questionar e paralisar o serviço de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização contratual será exercida pelos contratantes por meio do servidor designado, o qual poderá, junto ao representante legal da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de quarenta e oito horas, darão início a procedimento formal de rescisão unilateral e aplicação de penalidades contratuais.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do produto deste contrato serão registradas pelo contratante.





CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para a rescisão contratual:

- 1) de forma unilateral:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante:
- f) a subcontratação total ou parcial do seu produto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - i) a decretação de falência;
 - j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução do contrato;
- 1) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 2) de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
 - §1° Constituem ainda motivos para a rescisão contratual:
- 1) a supressão do fornecimento, por parte do contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8 666/93:
- 2) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal Ibiracu - ES

- 3) o atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrentes da entrega do produto, já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 4) a não liberação, por parte do contratante, de local ou condições técnicas para o adequado fornecimento, nos prazos contratuais;
- 5) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- §2° Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- §3° A Contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A falta de entrega dos produtos solicitados, no prazo e condições determinados, acarretará a aplicação das seguintes penalidades e procedimentos, exclusivamente por parte do SAAE:

- a) falta de entrega de qualquer quantidade de qualquer produto solicitado: aplicação de primeira advertência automática à empresa, a qual será publicada no órgão de imprensa oficial do Município, sem prejuízo da obrigação de entrega;
- b) persistência na falta de entrega de qualquer quantidade de qualquer produto licitado, após a aplicação da primeira advertência: rescisão unilateral do contrato administrativo, aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total dos produtos constantes na solicitação que não foi atendida e aplicação da declaração de inidoneidade; salienta-se que o não pagamento da multa sujeitará a inscrição em Dívida Ativa e envio para protesto.

Parágrafo único. Salienta-se que a empresa que tiver sido advertida em qualquer momento da execução contratual ficará submetida à aplicação da rescisão unilateral do contrato caso deixe de entregar qualquer quantidade de qualquer produto solicitado em qualquer outro momento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Ibiraçu, Estado do Espirito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.







SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO Autarquia Municipal

Ibiraçu - ES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação do Cisabes pregão presencial de nº 04/2019 e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Ibiraçu, 24 de janeiro de 2020.

CLORO ARACRUZ FABRICAÇÃO DE PRODUTOS EIRELI

contratada

Testemunhas: